



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 11/2025 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 268/2025** de autoria dos vereadores Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “Altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 268/2025 de autoria dos vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos que *“Altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo transformar o atual campo de futebol localizado na no Distrito de Guajuvira em um parque esportivo multifuncional, visando ampliar e diversificar as possibilidades de práticas esportivas e de lazer disponíveis à comunidade.

A proposta nasce da constatação de que o espaço atual, embora utilizado para partidas de futebol, apresenta uso limitado, beneficiando principalmente um único grupo de praticantes. A criação de um parque esportivo permitirá o aproveitamento mais democrático e eficiente da área pública, com a inclusão de estruturas para diversas modalidades.

Além de promover a inclusão esportiva e social, a medida visa incentivar hábitos saudáveis, fortalecer o convívio comunitário e garantir maior segurança e acessibilidade ao





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

local, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos. A diversificação das atividades físicas contribui ainda para a prevenção de doenças, o bem-estar emocional e a qualidade de vida da população.

Por fim, a requalificação do espaço também representa um investimento na valorização do bairro e no cuidado com o espaço urbano, atendendo às demandas da população local por áreas mais completas, seguras e adequadas às suas necessidades.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Destaca-se, ainda, que a proposta está alinhada ao art. 182 da Constituição Federal, que determina:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Além disso, observa-se consonância com o art. 6º da Constituição Federal, que assegura o lazer e a saúde como direitos sociais:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Cabe destacar, no âmbito das atribuições desta Comissão, a observância às diretrizes do Plano Diretor de Araucária, Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município.

Em análise ao projeto de lei, percebe-se a plena consonância da alteração com os objetivos do Plano Diretor, especialmente os previstos no art. 17, incisos I, II, III, IV, VII e X:

“Art. 17. São objetivos para o desenvolvimento sustentável no Município:

- I – Promover a descentralização dos serviços e a valorização dos bairros mediante a criação e estruturação dos centros de bairro;*
- II – Promover a melhoria da qualidade de atendimento de qualquer*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

serviço prestado pelo poder público municipal e otimização dos recursos através do trabalho em rede;

III – Fortalecer a gestão ambiental do Município, atendendo à política municipal de meio ambiente, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental, bem como a ampliação das áreas verdes urbanas por habitante e o desenvolvimento da consciência ecológica;

IV – Elevar a qualidade do ambiente urbano e rural mediante preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

VII – Elevar a qualidade de vida da população, no que se refere à saúde, educação, cultura, condições habitacionais, infraestrutura e serviços públicos, saneamento ambiental e espaços livres, visando promover a inclusão social a partir da redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

X – Garantir a acessibilidade universal, principalmente aos equipamentos comunitários.”

Também se observa alinhamento com o art. 119, inciso XVI, do Plano

Diretor:

“Art. 119. São objetivos gerais da Política de Meio Ambiente no Município:

(...)

XVI – Criar, recuperar e manter parques e praças municipais visando o bem-estar e conforto ambiental da população.”

Desta forma, a propositura visa transformar o campo de futebol da localidade do Guajuvira em um parque para melhor atender a população, valorizando a localização, promovendo melhorias, fortalecendo políticas públicas, elevando o patrimônio cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos considera que o Projeto de Lei em questão atende ao interesse público, promove a eficiência na gestão dos recursos municipais e se enquadra nas competências desta comissão, razão pela qual recomenda sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 22 de julho de 2025.



VILSON CORDEIRO

22/07/2025 14:40:33

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – COSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Nilso José Vaz Torres e Valter Fernandes, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 11/2025 COSP, referente ao Projeto de Lei nº 268/2025.

Araucária, 05 de agosto de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

06/08/2025 11:42:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

06/08/2025 09:10:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 09:10 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p0636b36b46983>.

